

Ata da 353ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2018, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situada à rua
2 Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 353ª Reunião Ordinária do
3 CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares
4 Duarte Jesus de Lima, Elias Divino Saba, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues de Souza,
5 Lorena Mendes Alves, Luciano Figueiredo de Souza, Pedro de Carvalho Barros e Roseli Aparecida
6 Fiorentino; também, os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de
7 Oliveira Castro, Gleyce Guimarães de Almeida e José Daniel Ribeiro de Campos. Havendo “quórum”, o
8 Presidente deu início à reunião com a apresentação e assinatura dos termos de posse da conselheira
9 titular Roseli Aparecida Fiorentino, Química Industrial (Grupo Associação de Classe) e da conselheira
10 suplente Gleyce Guimarães Almeida, Química Industrial (Grupo Associação de Classe). Em seguida, a
11 Plenária seguiu para assinatura do termo de posse da diretoria do CRQ XII, sendo empossados: como
12 vice-presidente, o Bacharel em Química com Atribuições Tecnológicas Luciano Figueiredo de Souza;
13 como tesoureira, a Química Industrial Gleyce Guimarães de Almeida e como secretária, a Química
14 Industrial Roseli Aparecida Fiorentino. Logo após, a plenária seguiu para leitura e apreciação da ata da
15 352ª Reunião Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente informou
16 o recebimento do ofício nº 051/2018, enviado pelo Ministério Público Estadual dando ciência de denúncia
17 contra os laboratórios Conágua Ambiental Ltda. e Microlab-Laboratório de Análises Microbiológicas e
18 Ambientais Eireli – Epp, por falsificação de laudos de análises químicas. À sequência, a Plenária seguiu
19 para deliberação do processo 0446/17, em que se solicita isenção da multa por exercício ilegal da
20 profissão; ficando deferida a isenção dos anos anteriores a 2017, quando foi exarada a decisão no
21 Recurso Especial nº 1172587/STJ; assim, a Plenária decidiu ainda, por unanimidade, conceder isenção
22 da multa por exercício ilegal da profissão aos profissionais que, no exercício de suas funções, se
23 assemelharem ao disposto no processo nº 0446/17. Em seguida, os processos nºs 66/99 e 0340/11
24 foram relatados pela Comissão de Ética, cujos pareceres foram aprovados por unanimidade. A seguir, o
25 Presidente informou que, no período de 26/01/2018 a 22/02/2018, foi concedida isenção de anuidade a
26 45 (quarenta e cinco) profissionais, bem como parcelamento de valores a 14 (quatorze) profissionais,
27 conforme RN nº 269 do CFQ. Em seguida, a plenária seguiu para a apreciação dos processos de
28 empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A”
29 desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 78 (setenta e oito)
30 processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados
31 “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a
32 relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 334 (trezentos e trinta e quatro) processos de
33 profissionais; a seguir, foram apreciados 26 (vinte e seis) processos de empresas que foram multadas,
34 cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 105 (cento e cinco) processos de profissionais multados,
35 cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, passou-se à apreciação dos pareceres elaborados pelos
36 Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 114 (cento e quatorze) processos, conforme
37 anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros, para
38 elaboração de pareceres, no total de 54 (cinquenta e quatro) processos, cuja relação consta no anexo
39 “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e eu, Roseli Aparecida
40 Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr.
41 Presidente e demais presentes. Goiânia, 22 de fevereiro de 2018.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
42
43
44

45 Alexandre Perez Umpierre

Duarte Jesus de Lima

46
47
48
49 Elias Divino Saba

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

| | | | | |
|----|----|---------|--|----|
| 1 | 1 | 0051/00 | Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda. | GO |
| 2 | 2 | 0345/01 | A Sempre Limpa Ltda. | GO |
| 3 | 3 | 0054/04 | Academia Kal Fitness Ltda. | TO |
| 4 | 4 | 0028/07 | Foccus Administradora de Serviços Ltda. | GO |
| 5 | 5 | 0225/08 | Net Projetos Ltda. | GO |
| 6 | 6 | 0051/09 | Bom Leite Ind. de Laticínios Ltda. | GO |
| 7 | 7 | 0454/10 | M2 Química Indústria e Comércio Ltda. | GO |
| 8 | 8 | 0742/10 | Hellou Eventos Ltda. | GO |
| 9 | 9 | 0026/11 | Commitment Comércio e Importação de Cosméticos Ltda. | DF |
| 10 | 10 | 0141/12 | Hypermarcas S/A – Filial | GO |
| 11 | 11 | 0268/12 | Sebastião Lisboa Cabral – Individual | TO |
| 12 | 12 | 0938/12 | Ribeiro e Silva Indústria e Com. Ltda. ME | GO |
| 13 | 13 | 0156/14 | Indústria e Com. de Tintas Javaé Ltda. | GO |
| 14 | 14 | 0160/14 | Vitale Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME | GO |
| 15 | 15 | 1148/14 | Paineiras Plaza Hotéis e Turismo Ltda. – EPP | GO |
| 16 | 16 | 0754/15 | Roots Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios e Armaz. Logística Ltda. | GO |
| 17 | 17 | 0902/16 | FGR Indústrias Químicas Ltda. | GO |
| 18 | 18 | 0114/92 | Goiás Ind. e Com. de Colchões e Espumas Ltda. | GO |

Processo para registro

| | | | | |
|----|---|---------|---|----|
| 19 | 1 | 0144/18 | E.T. Campos Eireli | TO |
| 20 | 2 | 0150/18 | Ellix Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. | GO |
| 21 | 3 | 0167/18 | Satori Cervejaria Ltda. ME | DF |
| 22 | 4 | 0191/18 | Anderson Etchechurry Ferreira – ME | DF |
| 23 | 5 | 0197/18 | Dinâmica Medical Ltda. ME | GO |
| 24 | 6 | 0245/18 | ACS Consultoria e Serviços Ltda. EPP – Filial | GO |
| 25 | 7 | 0282/18 | Germinar Agro Análises Ltda. – ME | GO |
| 26 | 8 | 0288/18 | Indústria e Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda. | GO |

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

| | | | | |
|----|---|---------|--|----|
| 27 | 1 | 0406/06 | Lopes & Goulart Ltda. | GO |
| 28 | 2 | 1420/15 | Santa Rita Desentupidora e Dedetizadora Ltda. – ME | GO |

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

| | | | | |
|----|----|---------|---|----|
| 29 | 1 | 0224/00 | Fabril – Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. – ME | GO |
| 30 | 2 | 0144/01 | Indústria de Produtos Alimentícios Arjo Ltda. | GO |
| 31 | 3 | 0298/02 | Escola Comecinho de Vida Ltda. ME | TO |
| 32 | 4 | 0301/02 | Victória Plaza Hotel Ltda. | TO |
| 33 | 5 | 0057/03 | Via Castelle Ind. e Com. de Essências e Aromas Ltda. | GO |
| 34 | 6 | 0417/03 | Goiás Verde Alimentos Ltda. | GO |
| 35 | 7 | 0311/10 | Multi-Limp Ind. e Com. de Prods. de Limpeza Automotiva Ltda. – ME | GO |
| 36 | 8 | 0329/11 | Carrossel Ind. e Com. de Alimentos Ltda. | GO |
| 37 | 9 | 1136/11 | GHI Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. – ME | GO |
| 38 | 10 | 0891/12 | Water Quality Laboratório de Análises Ambientais Ltda. | TO |
| 39 | 11 | 0915/12 | Itafós Arraias Mineração e Fertilizantes S.A. | TO |

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

| | | | | |
|-----|----|---------|--|----|
| 79 | 1 | 0253/05 | Lorena Ramos Freitas | GO |
| 80 | 2 | 0339/05 | Marcus Vinicius Neves Martins | DF |
| 81 | 3 | 0378/05 | Patrícia Coelho Guimarães | GO |
| 82 | 4 | 0447/05 | Aline da Silva Oliveira | DF |
| 83 | 5 | 0056/06 | Aline Costa de Andrade | DF |
| 84 | 6 | 0402/06 | Maria Rita de Sousa Silva | GO |
| 85 | 7 | 0064/07 | Julianna Guedes Pinheiro | DF |
| 86 | 8 | 0399/08 | Adriano Duarte Tavares | PB |
| 87 | 9 | 0032/10 | Vanessa de Sousa Gonçalves | GO |
| 88 | 10 | 0280/10 | Ana Cristina Pereira dos Santos | GO |
| 89 | 11 | 0349/10 | Aparecida Donizeth da Costa | GO |
| 90 | 12 | 0356/10 | Jonas de Lima Lopes | SP |
| 91 | 13 | 0424/10 | Vanderlei de Souza Pires | GO |
| 92 | 14 | 0156/11 | Millena Barbosa Ribeiro Tavares | PB |
| 93 | 15 | 0340/11 | Ester Tavares Moreira | GO |
| 94 | 16 | 0554/11 | Diego Henrique Dias Teixeira | GO |
| 95 | 17 | 0990/11 | Fabíula Chaves da Costa | GO |
| 96 | 18 | 0100/12 | Leonice Miranda Rocha Moraes | GO |
| 97 | 19 | 0819/13 | Érica Regina Dias | GO |
| 98 | 20 | 0875/13 | Paulo Roberto Silva | GO |
| 99 | 21 | 0074/14 | William Barbosa Camargo | GO |
| 100 | 22 | 0637/14 | Washington Fernando Ferreira de Moraes | GO |
| 101 | 23 | 0666/14 | Fabício Vilela de Araújo | GO |
| 102 | 24 | 1213/14 | Débora Evangelista Braz Rocha | MG |
| 103 | 25 | 0713/15 | Jefferson Astorino Marçola | GO |
| 104 | 26 | 1023/15 | Mayara Maria da Silva | GO |
| 105 | 27 | 1250/15 | Ana Paula Fernandes dos Santos | GO |
| 106 | 28 | 0799/16 | Nara Kessia Silva Santos | GO |
| 107 | 29 | 0012/17 | Luismar Moreira | GO |
| 108 | 30 | 0132/17 | Paulo Antônio Donadio | GO |
| 109 | 31 | 0244/17 | Aderval Xavier de Sousa | GO |
| 110 | 32 | 0574/17 | Marta Pereira | DF |
| 111 | 33 | 1877/17 | Airam Borges do Nascimento | TO |
| 112 | 34 | 2016/17 | Israel Marcelino Pereira | TO |
| 113 | 35 | 0093/18 | Marsirlei Vieira dos Santos | GO |
| 114 | 36 | 0381/86 | Geraldo Rossetti de Oliveira | GO |
| 115 | 37 | 0017/87 | Francisco Alves | GO |
| 116 | 38 | 0308/87 | Valdir Romanini | GO |
| 117 | 39 | 0152/89 | Faustenir de Santana | GO |

Processo para registro

| | | | | |
|-----|---|---------|---------------------------|----|
| 118 | 1 | 0397/02 | Fábio Ferreira Sousa | GO |
| 119 | 2 | 0031/12 | Antônia Maria da Silva | GO |
| 120 | 3 | 0063/12 | Cristina Leite dos Santos | GO |
| 121 | 4 | 0762/14 | Hamilton César de Souza | GO |

| | | | | |
|-----|----|---------|--|----|
| 122 | 5 | 0008/15 | Clássio Cândido Ferreira | GO |
| 123 | 6 | 0641/16 | André Luiz Balthazar | GO |
| 124 | 7 | 0766/16 | Lilia Andrade Mendes | GO |
| 125 | 8 | 0887/16 | André Luis Miranda | GO |
| 126 | 9 | 1420/16 | Maycon Myller Borges Carvalhedo | GO |
| 127 | 10 | 0054/17 | Lucimar Cristina Gomes Couto | GO |
| 128 | 11 | 0105/17 | Sidney Souza Santos | DF |
| 129 | 12 | 0189/17 | Lorraine Cristina Goulart | GO |
| 130 | 13 | 0199/17 | Priscila Inácio Guedes | GO |
| 131 | 14 | 0218/17 | Maria Clara Prado Salomão Gouvêa | GO |
| 132 | 15 | 0281/17 | Leonardo Yamada Arantes | GO |
| 133 | 16 | 0298/17 | Ovídio de Almeida Costa | GO |
| 134 | 17 | 0310/17 | Maisa Teixeira de Jesus | GO |
| 135 | 18 | 0362/17 | Caroline Esteves Vieira | GO |
| 136 | 19 | 0377/17 | Thiago Pereira da Silva | DF |
| 137 | 20 | 0442/17 | Keyle Borges e Silva Monteiro | GO |
| 138 | 21 | 0445/17 | Luzi Nunes Pereira Nery | GO |
| 139 | 22 | 0492/17 | Aline Resende Bastos | GO |
| 140 | 23 | 0496/17 | Carlos Antônio Alves Machado | GO |
| 141 | 24 | 0500/17 | Glaucio Miguel Dias | GO |
| 142 | 25 | 0503/17 | Sebastião Rosa de Oliveira | GO |
| 143 | 26 | 0544/17 | Lectícia Emmanuelle Araújo | GO |
| 144 | 27 | 0561/17 | Renato Cardoso de Menezes | GO |
| 145 | 28 | 0562/17 | Silvana Brito dos Santos | GO |
| 146 | 29 | 0593/17 | Marcilon Divino Costa | GO |
| 147 | 30 | 0594/17 | Israel Rosa Nunes Vieira de Paiva | GO |
| 148 | 31 | 0607/17 | Gabriel Máximo da Costa | GO |
| 149 | 32 | 0652/17 | Fábio Carlos da Silva | GO |
| 150 | 33 | 0684/17 | Luiz Carlos Pires de Almeida | GO |
| 151 | 34 | 0686/17 | Rondinely Ferreira de Oliveira | GO |
| 152 | 35 | 0814/17 | Adriano Freitas da Silva | GO |
| 153 | 36 | 0842/17 | Frederico Augustos Moreira de Oliveira | GO |
| 154 | 37 | 0860/17 | Alexandre Ferreira Rosa | GO |
| 155 | 38 | 0927/17 | Emanoel Messias Alves da Silva | GO |
| 156 | 39 | 0932/17 | Max Cordeiro de Moraes | GO |
| 157 | 40 | 0978/17 | Tatiane Barbosa de Oliveira | GO |
| 158 | 41 | 1026/17 | Júlio César do Carmo | GO |
| 159 | 42 | 1028/17 | Abiud Teles de Lima | GO |
| 160 | 43 | 1064/17 | Stéffany Kelly de Sousa Silva | GO |
| 161 | 44 | 1069/17 | Irinéia Oliveira Rodrigues | GO |
| 162 | 45 | 1081/17 | Roberto Pereira de Sousa | GO |
| 163 | 46 | 1160/17 | Paulo Sidney Cardoso | GO |
| 164 | 47 | 1162/17 | Joaquim Alexandre Gomes de Lima | GO |
| 165 | 48 | 1164/17 | Osmiro Gomes do Nascimento | GO |
| 166 | 49 | 1410/17 | Ambrósio da Penha Pereira do Lago | GO |
| 167 | 50 | 1705/17 | Wendell Iury Robles Marques Rocha | DF |
| 168 | 51 | 1732/17 | Gabriela Rosa do Nascimento | GO |
| 169 | 52 | 1815/17 | Lucas Miguel Costa Vieira | GO |
| 170 | 53 | 1876/17 | José Filho da Silva Queiroz | TO |
| 171 | 54 | 1878/17 | José Cleber Pereira da Silva | TO |
| 172 | 55 | 1893/17 | André Augusto de Oliveira Dutra | GO |

| | | | | |
|-----|-----|---------|---------------------------------------|----|
| 173 | 56 | 1897/17 | Daniela Ribeiro dos Santos Ferreira | GO |
| 174 | 57 | 1946/17 | Nivaldo Bernardes Júnior | GO |
| 175 | 58 | 1972/17 | Daniel Freire Silva | GO |
| 176 | 59 | 1973/17 | Maike Miller Sousa Borges | GO |
| 177 | 60 | 1990/17 | Antônio Valdir Proencia | TO |
| 178 | 61 | 1993/17 | Iury Silva Araujo | GO |
| 179 | 62 | 2003/17 | Luiane Ferreira de Oliveira | GO |
| 180 | 63 | 2038/17 | Wallison Ferreira Rodrigues | TO |
| 181 | 64 | 2052/17 | Patrícia Santana Carvalho | GO |
| 182 | 65 | 2091/17 | Gabriele Barbosa Machado | GO |
| 183 | 66 | 2095/17 | Eloídes Cordeiro de Souza | TO |
| 184 | 67 | 2102/17 | Luana Soares de Faria da Silva | GO |
| 185 | 68 | 2127/17 | Stefani Paiva Martins | GO |
| 186 | 69 | 2134/17 | Luis Claudio Pereira dos Santos | GO |
| 187 | 70 | 2135/17 | Alessandro da Silva Trindade | GO |
| 188 | 71 | 2159/17 | Auriane da Silva Costa | GO |
| 189 | 72 | 2170/17 | Tamyres Sousa Ferreira | GO |
| 190 | 73 | 2171/17 | Jorlando da Silva Santos | GO |
| 191 | 74 | 2178/17 | Antonio Francisco do Sacramento | GO |
| 192 | 75 | 2179/17 | Airis Alves da Silva | GO |
| 193 | 76 | 2180/17 | Aldeci Jurema | TO |
| 194 | 77 | 2184/17 | Vilma Barbosa Ramos | GO |
| 195 | 78 | 2185/17 | Pedro Gouveia de Moraes | GO |
| 196 | 79 | 2187/17 | Alan Carlos Rodrigues de Almeida | GO |
| 197 | 80 | 2188/17 | Thayran Rael Santos | GO |
| 198 | 81 | 2191/17 | Paula de Araújo | GO |
| 199 | 82 | 0002/18 | Priscilla de Moura Oliveira Borges | GO |
| 200 | 83 | 0003/18 | Tatiana Machado Rodrigues da Cunha | GO |
| 201 | 84 | 0005/18 | Thays de Souza Santos | GO |
| 202 | 85 | 0010/18 | Anadir Correa dos Santos Moreira | GO |
| 203 | 86 | 0011/18 | Carlos Eduardo de Carvalho | GO |
| 204 | 87 | 0013/18 | Roberta Santos Ribeiro | GO |
| 205 | 88 | 0016/18 | Natália Melo Silva Geremias | GO |
| 206 | 89 | 0018/18 | Daniella Carine Alves da Mata Rezende | GO |
| 207 | 90 | 0020/18 | Lorrany Rocha Dias | GO |
| 208 | 91 | 0022/18 | Jéssika Fernandes Cardoso | GO |
| 209 | 92 | 0026/18 | Ronilson Marques Santos | GO |
| 210 | 93 | 0029/18 | Emílio Sousa Pinho | TO |
| 211 | 94 | 0030/18 | Leidiane de Oliveira | GO |
| 212 | 95 | 0031/18 | Elivan José Lopes da Costa | GO |
| 213 | 96 | 0032/18 | Maurício Ferreira Monteiro | GO |
| 214 | 97 | 0034/18 | Veridiana Corrêa Augustinho | GO |
| 215 | 98 | 0035/18 | Thais Lopes Domingues | GO |
| 216 | 99 | 0039/18 | Josmar Rodrigues da Rocha | GO |
| 217 | 100 | 0048/18 | Daniel Enri Pedroso | GO |
| 218 | 101 | 0054/18 | Wagner Barbosa Alecrim | GO |
| 219 | 102 | 0085/18 | Lanna Liza Araújo Nunes | GO |
| 220 | 103 | 0088/18 | Ana Caroline Santos Bottega | GO |
| 221 | 104 | 0089/18 | Eulália Alves de Oliveira | GO |
| 222 | 105 | 0090/18 | Najara Ferreira Rodrigues | GO |
| 223 | 106 | 0092/18 | Milani Anolina de Lima | DF |

| | | | | |
|-----|-----|---------|---|----|
| 224 | 107 | 0097/18 | Marcos Túlio Moura Oliveira Rodrigues | GO |
| 225 | 108 | 0099/18 | Odair Momoli | TO |
| 226 | 109 | 0102/18 | Alfredo Assad Filho | GO |
| 227 | 110 | 0111/18 | Silvia Rego dos Santos Rufino | GO |
| 228 | 111 | 0115/18 | Tamires Mendes Pereira | GO |
| 229 | 112 | 0124/18 | Liliana Corrêa da Silva | GO |
| 230 | 113 | 0127/18 | Iara Gonçalves Guerin | GO |
| 231 | 114 | 0134/18 | Mário Rodrigo Alves | GO |
| 232 | 115 | 0135/18 | Leonardo Jordão da Silva | DF |
| 233 | 116 | 0136/18 | Renata Lasmine Alves Borges do Nascimento | GO |
| 234 | 117 | 0137/18 | Marilene Coelho de Moraes Almeida | GO |
| 235 | 118 | 0138/18 | Valéria Maria de Souza Cavadas | GO |
| 236 | 119 | 0139/18 | Sara Nepomuceno Patriota Lima | DF |
| 237 | 120 | 0154/18 | Ana Luisa Trautenmuller | GO |
| 238 | 121 | 0156/18 | Fernando Paulo Gonçalves | GO |
| 239 | 122 | 0162/18 | Alvaro Benatti de Amorim | GO |
| 240 | 123 | 0163/18 | Lucas Bernardo Monteiro | GO |
| 241 | 124 | 0187/18 | Suzana Cardoso dos Santos Silva | GO |

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

| | | | | |
|-----|----|---------|-------------------------------|----|
| 242 | 1 | 0023/08 | Alexandre de Almeida | GO |
| 243 | 2 | 0498/08 | Cleia Aires do Rego | DF |
| 244 | 3 | 0235/09 | Thiago Rosa Sampaio | DF |
| 245 | 4 | 0786/09 | Naira Natacha Souza | GO |
| 246 | 5 | 0550/10 | Renilton Cesário da Silva | GO |
| 247 | 6 | 0564/10 | Jaine Garcia Rodrigues Santos | GO |
| 248 | 7 | 0592/10 | Robson Silva Lima | GO |
| 249 | 8 | 0634/10 | Silas José Fagundes | GO |
| 250 | 9 | 0746/10 | André Junior Fileto de Sá | MG |
| 251 | 10 | 0791/11 | Alessandra Lopes da Silva | GO |
| 252 | 11 | 0177/13 | Jonnathas de Araujo Pereira | DF |
| 253 | 12 | 0708/13 | Adriana Gonçalves Dias | GO |
| 254 | 13 | 0791/14 | Luciane Aparecida de Oliveira | GO |
| 255 | 14 | 0233/15 | Keila Jacinta Ferreira | GO |
| 256 | 15 | 0360/15 | Maria Wilma Rodrigues Pessoa | GO |
| 257 | 16 | 1119/16 | Ariadny Mendes dos Santos | GO |
| 258 | 17 | 0152/92 | Edilson Braz da Silva | GO |

Processo para transferência para 12ª Região

| | | | | |
|-----|---|---------|---------------------------|----|
| 259 | 1 | 1752/17 | Elvis Sidnei Boes | DF |
| 260 | 2 | 2148/17 | Rafaella Arnemann Ercolin | TO |

Processo para isenção de anuidade

| | | | | |
|-----|---|---------|--------------------------------|----|
| 261 | 1 | 0317/02 | Paulo Cesar Ramos Araújo | DF |
| 262 | 2 | 0404/02 | Larubia Bezerra de Souza | DF |
| 263 | 3 | 0190/03 | Lílian Torres da Silva Barnabé | GO |
| 264 | 4 | 0145/05 | Fabiana Marques Melo | GO |
| 265 | 5 | 0339/05 | Marcus Vinicius Neves Martins | DF |
| 266 | 6 | 0447/05 | Aline da Silva Oliveira | DF |

| | | | | |
|-----|----|---------|---|----|
| 267 | 7 | 0004/06 | Vagner Luiz da Mota | DF |
| 268 | 8 | 0056/06 | Aline Costa de Andrade | DF |
| 269 | 9 | 0135/06 | Júnior César Martins | GO |
| 270 | 10 | 0402/06 | Maria Rita de Sousa Silva | GO |
| 271 | 11 | 0016/07 | Virginia Alves Ferreira | GO |
| 272 | 12 | 0240/07 | Denio Souza Costa | DF |
| 273 | 13 | 0286/07 | Rafael Oliveira Mota | DF |
| 274 | 14 | 0430/07 | Eliene Dantas da Silva | GO |
| 275 | 15 | 0488/07 | Jorge Paulo Vieira | DF |
| 276 | 16 | 0541/07 | Cleiderjam Meireles de Oliveira | GO |
| 277 | 17 | 0039/08 | Alvaro Luis Puglia | SP |
| 278 | 18 | 0073/08 | Fernando Machado Vaz | GO |
| 279 | 19 | 0102/08 | Raul Coimbra Assenço | GO |
| 280 | 20 | 0366/08 | Henrique Ferreira Tavares | GO |
| 281 | 21 | 0570/08 | Célia Batista Sousa de Jesus | GO |
| 282 | 22 | 0052/09 | Paulo Roberto Schaitl | GO |
| 283 | 23 | 0060/09 | Cesar Alves de Lima Júnior | GO |
| 284 | 24 | 0201/09 | Christian Robert Reis Brandão | DF |
| 285 | 25 | 0235/09 | Thiago Rosa Sampaio | DF |
| 286 | 26 | 0463/09 | Iriamar de Freitas Mota | DF |
| 287 | 27 | 0584/09 | Leydyane Tavares Silva | GO |
| 288 | 28 | 0637/09 | Willian dos Santos Silva | GO |
| 289 | 29 | 0720/09 | Paulo Roberto da Silva | GO |
| 290 | 30 | 0792/09 | Reginaldo João de Oliveira | GO |
| 291 | 31 | 0129/10 | Estevão Ferreira de Paiva | GO |
| 292 | 32 | 0196/10 | Kleber Barbaresco Silva | GO |
| 293 | 33 | 0280/10 | Ana Cristina Pereira dos Santos | GO |
| 294 | 34 | 0830/10 | Priscila de Souza Goulart | GO |
| 295 | 35 | 0839/10 | Wellington de Souza Borges Junior | GO |
| 296 | 36 | 0049/11 | Eva Dark Rodrigues Moreira | GO |
| 297 | 37 | 0347/11 | Leila Alves Dias | GO |
| 298 | 38 | 0351/11 | Claudio Roberto de Souza | GO |
| 299 | 39 | 0527/11 | Bruna de Araujo Costa | GO |
| 300 | 40 | 0687/11 | Eliene Ribeiro de Moraes Santos | GO |
| 301 | 41 | 1100/11 | Lucas Correia de Araujo | GO |
| 302 | 42 | 1142/11 | Daniela Alves Monteiro | GO |
| 303 | 43 | 0261/12 | José Erisvaldo Santos Chagas | GO |
| 304 | 44 | 0450/12 | Vitor Santos Oliveira | GO |
| 305 | 45 | 0658/12 | Guilherme Henrique Ferreira de Melo | GO |
| 306 | 46 | 0701/12 | Naysla da Silva Gonçalves | GO |
| 307 | 47 | 0840/12 | Renato Mendonça Vieira | GO |
| 308 | 48 | 0854/12 | Aline Auxiliadora Silva | GO |
| 309 | 49 | 0042/13 | Fagner Pereira Oliveira | GO |
| 310 | 50 | 0176/13 | Paulo Henrique da Costa Silva | DF |
| 311 | 51 | 0597/13 | Juliana Dantas de Oliveira | GO |
| 312 | 52 | 0708/13 | Adriana Gonçalves Dias | GO |
| 313 | 53 | 1021/13 | Nivaldo Donizete Bizinoto | MG |
| 314 | 54 | 0653/14 | Santulla Leide Bernardes Vasconcelos Carvalho | PE |
| 315 | 55 | 0729/14 | Priscilla Ribeiro Candido | GO |
| 316 | 56 | 0746/14 | Janeth Rodrigues Pinheiro | GO |
| 317 | 57 | 0791/14 | Luciane Aparecida de Oliveira | GO |

| | | | | |
|-----|----|---------|-------------------------------------|----|
| 318 | 58 | 1109/14 | Zênia Moreira de Matos | GO |
| 319 | 59 | 1213/14 | Débora Evangelista Braz Rocha | MG |
| 320 | 60 | 0752/15 | Milene Rodrigues | GO |
| 321 | 61 | 0876/15 | Doralice Batista Nogueira | GO |
| 322 | 62 | 1580/16 | Raphael Hendrex Caldeira Martins | GO |
| 323 | 63 | 0045/17 | Naiana Batista dos Santos | GO |
| 324 | 64 | 0189/17 | Lorraine Cristina Goulart | GO |
| 325 | 65 | 0325/17 | Bruna Letícia Granado dos Santos | GO |
| 326 | 66 | 0442/17 | Keyle Borges e Silva Monteiro | GO |
| 327 | 67 | 0561/17 | Renato Cardoso de Menezes | GO |
| 328 | 68 | 0765/17 | Valdenir Vieira da Cruz | GO |
| 329 | 69 | 1064/17 | Stéffany Kelly de Sousa Silva | GO |
| 330 | 70 | 1705/17 | Wendell Iury Robles Marques Rocha | DF |
| 331 | 71 | 1727/17 | Camilla Cristina Rodrigues Vannucci | GO |
| 332 | 72 | 1867/17 | Dilva Pedro de Araújo | GO |
| 333 | 73 | 2003/17 | Luiane Ferreira de Oliveira | GO |
| 334 | 74 | 2128/17 | Adriane Cristina Pereira | GO |
| 335 | 75 | 2148/17 | Rafaella Arnemann Ercolin | TO |
| 336 | 76 | 2173/17 | Eric Borges Ribeiro | DF |
| 337 | 77 | 0002/18 | Priscilla de Moura Oliveira Borges | GO |
| 338 | 78 | 0010/18 | Anadir Correa dos Santos Moreira | GO |
| 339 | 79 | 0013/18 | Roberta Santos Ribeiro | GO |
| 340 | 80 | 0035/18 | Thais Lopes Domingues | GO |
| 341 | 81 | 0048/18 | Daniel Enri Pedroso | GO |
| 342 | 82 | 0090/18 | Najara Ferreira Rodrigues | GO |
| 343 | 83 | 0092/18 | Milani Anolina de Lima | DF |
| 344 | 84 | 0111/18 | Silvia Rego dos Santos Rufino | GO |
| 345 | 85 | 0130/18 | Hemily Cristina Silva | GO |
| 346 | 86 | 0139/18 | Sara Nepomuceno Patriota Lima | DF |
| 347 | 87 | 0154/18 | Ana Luisa Trautenmuller | GO |
| 348 | 88 | 0170/18 | Mariana Lara e Silva | GO |
| 349 | 89 | 0266/86 | Clisóstenes Guimarães Guerra | DF |
| 350 | 90 | 0381/86 | Geraldo Rossetti de Oliveira | GO |
| 351 | 91 | 1242/86 | Marcos Antonio do Nascimento | GO |
| 352 | 92 | 0019/87 | Maria Lúcia Martins Alves | GO |
| 353 | 93 | 0386/87 | Paulo Sérgio Ferreira | GO |
| 354 | 94 | 0028/89 | Ricardo Cunha Cotrim | GO |
| 355 | 95 | 0124/90 | Maria Helena Soares de Oliveira | GO |
| 356 | 96 | 0152/92 | Edilson Braz da Silva | GO |
| 357 | 97 | 0065/94 | Paulo Ney Kenupp Rodrigues de Souza | DF |
| 358 | 98 | 0145/95 | Geraldo José Casale | GO |
| 359 | 99 | 0023/97 | Eudes Nunes da Silveira | GO |

Processo para isenção de multa

| | | | | |
|-----|---|---------|---|----|
| 360 | 1 | 0052/09 | Paulo Roberto Schaitl | GO |
| 361 | 2 | 0792/09 | Reginaldo João de Oliveira | GO |
| 362 | 3 | 0864/13 | Laysla Ranielle Silva Santana | GO |
| 363 | 4 | 0653/14 | Santulla Leide Bernardes Vasconcelos Carvalho | PE |
| 364 | 5 | 0641/16 | André Luiz Balthazar | GO |
| 365 | 6 | 0817/16 | Cleber Leonardo Siqueira | GO |

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

| | | | | |
|-----|---|---------|--------------------------|----|
| 369 | 1 | 0538/11 | Mislaine Francisca Alves | GO |
| 370 | 2 | 0631/13 | Josival Leal de Brito | GO |

Processo para registro

| | | | | |
|-----|---|---------|---------------------|----|
| 371 | 1 | 0193/14 | Alex Camilo Pacheco | GO |
|-----|---|---------|---------------------|----|

Processo para renovação de licença provisória acima de 3 vezes

| | | | | |
|-----|---|---------|---------------------------|----|
| 372 | 1 | 1238/14 | Larissa de Oliveira Silva | GO |
|-----|---|---------|---------------------------|----|

Processo para isenção de anuidade

| | | | | |
|-----|----|---------|--------------------------------------|----|
| 373 | 1 | 0102/08 | Raul Coimbra Assenço | GO |
| 374 | 2 | 0309/08 | Carolina Brom Aki de Oliveira | GO |
| 375 | 3 | 0637/09 | Willian dos Santos Silva | GO |
| 376 | 4 | 0114/10 | Renata Pascoal Illanes Tormena | DF |
| 377 | 5 | 0308/11 | Rodrigo Leonardo Dias Mendonça | GO |
| 378 | 6 | 0529/12 | Núbia Cárita Felix Rodrigues Barbosa | GO |
| 379 | 7 | 0205/13 | Raphaella Costa Bastianello Cezar | DF |
| 380 | 8 | 0498/13 | Pedro Ivo Brandao e Melo Franco | GO |
| 381 | 9 | 0864/13 | Laysla Ranielle Silva Santana | GO |
| 382 | 10 | 1185/14 | Raydrick Mendonça Lima | GO |
| 383 | 11 | 1335/16 | Jéssica Garcês de Freitas | GO |
| 384 | 12 | 0171/17 | Alves Marcos Pinto | GO |
| 385 | 13 | 0445/17 | Luzi Nunes Pereira Nery | GO |
| 386 | 14 | 1060/17 | Gleice Kelly Correia de Oliveira | GO |
| 387 | 15 | 1679/17 | Odair Buri da Silva | DF |
| 388 | 16 | 2098/17 | Naudia Jane Duarte da Silva | GO |
| 389 | 17 | 2184/17 | Vilma Barbosa Ramos | GO |
| 390 | 18 | 0019/87 | Maria Lúcia Martins Alves | GO |

Processo para isenção de multa

| | | | | |
|-----|----|---------|-----------------------------|----|
| 391 | 1 | 0430/07 | Eliene Dantas da Silva | GO |
| 392 | 2 | 0488/07 | Jorge Paulo Vieira | DF |
| 393 | 3 | 0235/09 | Thiago Rosa Sampaio | DF |
| 394 | 4 | 0584/09 | Leydyane Tavares Silva | GO |
| 395 | 5 | 0637/09 | Willian dos Santos Silva | GO |
| 396 | 6 | 0792/09 | Reginaldo João de Oliveira | GO |
| 397 | 7 | 1021/13 | Nivaldo Donizete Bizinoto | MG |
| 398 | 8 | 0630/14 | Washington Costa de Freitas | GO |
| 399 | 9 | 0428/16 | Mateus Borges do Santos | GO |
| 400 | 10 | 0445/17 | Luzi Nunes Pereira Nery | GO |
| 401 | 11 | 0544/17 | Lectícia Emmanuelle Araújo | GO |
| 402 | 12 | 1755/17 | Núbia Cristina de Araújo | GO |
| 403 | 13 | 0145/95 | Geraldo José Casale | GO |

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

| | | | |
|----|---------|------------------------------------|----|
| 1 | 1028/17 | Abiud Teles de Lima | GO |
| 2 | 1322/17 | Acleis Rodrigues da Silva | GO |
| 3 | 1601/17 | Alberto Paz Campos | DF |
| 4 | 0510/17 | Alessandro Dias Firmino | TO |
| 5 | 0171/17 | Alves Marcos Pinto | GO |
| 6 | 0760/16 | Anderson Rosendo Santos | GO |
| 7 | 1684/17 | André Domingues Martins | DF |
| 8 | 1317/17 | André Ricardo Alves Ladário | GO |
| 9 | 0002/07 | Andréia de Fátima Silva | GO |
| 10 | 1686/17 | Antonio Americano do Brasil | DF |
| 11 | 0451/16 | Ataídes Gonçalves da Silva Souza | DF |
| 12 | 1751/17 | Breno Cunha Pinto Coelho | DF |
| 13 | 1695/17 | Breno Regis da Silva | DF |
| 14 | 0531/14 | Camila Lacerda Silva Antonio | GO |
| 15 | 1659/17 | Carlos Antônio Viana | DF |
| 16 | 1553/17 | Claudio Roberto Gomes Py | DF |
| 17 | 0762/16 | Cristiano Silva | GO |
| 18 | 1741/17 | Dina Raquel da Silva | DF |
| 19 | 0535/08 | Drauton Danilo de Jesus Pinto | GO |
| 20 | 1545/17 | Edival Terêncio Monteiro | DF |
| 21 | 1832/17 | Edson da Silva Neves | TO |
| 22 | 1541/17 | Edson Reis Soares Correia | DF |
| 23 | 1931/17 | Elias Daniel da Silva | GO |
| 24 | 1766/17 | Elizeu Fernandes de Oliveira | TO |
| 25 | 1752/17 | Elvis Sidnei Boes | DF |
| 26 | 0300/15 | Fábio Rodrigues de Oliveira | GO |
| 27 | 0353/17 | Fernando Gonçalves | SP |
| 28 | 1711/17 | Gaspar Cândido de Lima | DF |
| 29 | 1605/17 | Geraldo José Pereira | DF |
| 30 | 0274/10 | Hérica Lemos Rocha | GO |
| 31 | 1818/17 | Irizaudo Bonfim da Cruz | TO |
| 32 | 1538/17 | Isaac Ferreira da Silva | DF |
| 33 | 0824/16 | Isaias Mendonça Ribeiro | SP |
| 34 | 1228/17 | Israel Camilo Gomes | GO |
| 35 | 1559/17 | Ivanei Moreira Lisboa | DF |
| 36 | 1546/17 | Jadir Lopes da Silva | DF |
| 37 | 0523/17 | Jason da Silva Araújo | TO |
| 38 | 1301/17 | Jeferson Euripedes de Jesus | GO |
| 39 | 1059/15 | Jefferson Antônio Redondo Mendanha | GO |
| 40 | 1655/17 | Jésus Geraldo da Silva Couto | DF |
| 41 | 1706/17 | João Luis Ribeiro Milhomen | TO |
| 42 | 1676/17 | José Augusto Pereira | DF |
| 43 | 1667/17 | Jose Pierry Borges Lopes | DF |
| 44 | 1735/17 | Jussara Régia da Penha Silva | DF |
| 45 | 0112/15 | Kathrein Rayane Silva Souza | GO |
| 46 | 1229/17 | Laura Francisca Alves da Silva | GO |
| 47 | 0864/13 | Laysla Ranielle Silva Santana | GO |

| | | | |
|----|---------|--------------------------------------|----|
| 48 | 1669/17 | Leandro Feitosa Simplicio Guimaraes | DF |
| 49 | 0840/16 | Leandro Gonçalves da Silva | GO |
| 50 | 0731/10 | Leandro Luiz França | GO |
| 51 | 1808/17 | Leonardo Hilário Duarte | GO |
| 52 | 1702/17 | Ligia Freires dos Santos | TO |
| 53 | 1696/17 | Lucas Geronimo Felix Bicalho | DF |
| 54 | 1798/17 | Lucimar Fonseca da Silva | TO |
| 55 | 0001/93 | Lúcio Pinto | GO |
| 56 | 1661/17 | Marcelo Silva Ferreira | DF |
| 57 | 1736/17 | Márcia Correia de Souza | DF |
| 58 | 1682/17 | Marcus Valério Xavier Reis | DF |
| 59 | 0016/87 | Maria Aparecida de Castro Vieira | GO |
| 60 | 1693/17 | Marli de Fátima Ferreira | DF |
| 61 | 1227/17 | Maurício Novaes Almeida | GO |
| 62 | 1687/17 | Moisés David de Souza | DF |
| 63 | 1709/17 | Molvam Martins Santiago | TO |
| 64 | 0342/14 | Nara Alinne Nobre da Silva | GO |
| 65 | 0844/14 | Nazira Antonia da Costa Sousa | GO |
| 66 | 0242/94 | Nilton Pereira de Melo | GO |
| 67 | 1753/17 | Nizamara Simenremis Pereira | DF |
| 68 | 0529/12 | Núbia Cárta Felix Rodrigues Barbosa | GO |
| 69 | 1755/17 | Núbia Cristina de Araújo | GO |
| 70 | 1679/17 | Odair Buri da Silva | DF |
| 71 | 1701/17 | Otávio Vieira da Silva Moraes | TO |
| 72 | 1663/17 | Ozemar Costa Alves | DF |
| 73 | 1263/15 | Pablo Pires da Silva | GO |
| 74 | 0039/14 | Patrícia de Arruda Silva | GO |
| 75 | 1647/17 | Paulo Amador da Franca | DF |
| 76 | 0386/87 | Paulo Sérgio Ferreira | GO |
| 77 | 0498/13 | Pedro Ivo Brandao e Melo Franco | GO |
| 78 | 0894/14 | Rafael Queiroz | SP |
| 79 | 1800/17 | Raimundo de Jesus Moreira de Cardoso | TO |
| 80 | 1708/17 | Raimundo Gonçalves Vieira Soares | TO |
| 81 | 1675/17 | Raimundo Oliveira da Cruz | DF |
| 82 | 0102/08 | Raul Coimbra Assenço | GO |
| 83 | 1688/17 | Robynson Anderson Vieira | DF |
| 84 | 1754/17 | Rodrigo Fleury Brandão | DF |
| 85 | 1716/17 | Ronaldo Rodrigues de Matos | DF |
| 86 | 0682/10 | Ronimar Marques Bento | GO |
| 87 | 1737/17 | Ronivaldo Domingos Cavalcante | GO |
| 88 | 0214/95 | Rosimeire Pereira Alves da Cruz | DF |
| 89 | 1101/16 | Sara dos Santos Silva | TO |
| 90 | 1820/17 | Sebastião Gonçalves Lima | TO |
| 91 | 1710/17 | Sebastião Rodrigues Lima | DF |
| 92 | 1683/17 | Sigfrido Maginot Latino Munõz | DF |
| 93 | 0784/12 | Ueslei Francisco Magalhães | GO |
| 94 | 0419/11 | Valdecy Inácio da Costa Neto | GO |
| 95 | 1660/17 | Valdenício Dias Soares | DF |
| 96 | 0390/12 | Vanessa Freitas Santos | GO |
| 97 | 0047/09 | Vanessa Viebrantz Oster | TO |
| 98 | 0038/04 | Waldemar Pacheco de Oliveira Filho | DF |

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

| | |
|-------------|---|
| Conselheiro | Evilázaro Menezes de Oliveira Castro |
| Processo | 0365/17 |
| Interessado | Glauco Teles Araújo |
| Conclusão | “Como podemos ver acima de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e a Resolução Normativa nº 134 de 1992, o Engenheiro de Produção Glauco Teles de Araújo , funcionário da Empresa Active Indústria de Cosméticos S.A, lotado no cargo de Coordenador de Produção, está atuando na área da química e, portanto, deve estar registrado no CRQ XII e legalmente habilitado. O profissional fica multado em R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química referente aos anos de 2014 a 2017. Fica também multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018, caso o mesmo procure este CRQ com seus documentos para regularização da sua situação em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, essa última multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0354/17 |
| Interessado | Thiago Silva Cassiano |
| Conclusão | “Como podemos ver acima de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e a Resolução Normativa nº 269 de 2017, o Químico Thiago Silva Cassiano , funcionário da Empresa Active Indústria de Cosméticos S.A, lotado no cargo de Operador Supervisor, está atuando na área da química e, portanto, deve estar registrado no CRQ XII e legalmente habilitado. O profissional fica multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química referente aos anos de 2014 a 2017. Fica também multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018, caso o mesmo procure este CRQ com seus documentos para regularização da sua situação em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, esta última multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0351/17 |
| Interessado | Crispiniano de Oliveira Silva |
| Conclusão | “Como podemos ver acima de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e a Resolução Normativa nº 134 de 1992, o Gestor de Produção Crispiniano de Oliveira Silva , funcionário da Empresa Active Indústria de Cosméticos S.A., lotado no cargo de Coordenador de Produção, está atuando ilegalmente na área da química e, portanto, deve regularizar sua situação junto a este CRQ. O profissional fica multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química referente aos anos de 2016 e 2017. Fica também multado em R\$ 700,00 (Setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018, caso o mesmo procure este CRQ com seus documentos para regularização da sua situação em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, esta última multa poderá ser relevada.” |

| | |
|-------------|---|
| Conselheiro | Gleyce Guimarães de Almeida |
| Processo | 0821/14 |
| Interessado | Paulo Fernando Silva Souza |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Paulo Fernando Silva Souza exerceu ilegalmente a profissão de químico no período de 2011 a 2016, por não atender ao artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos anteriores ao seu registro. Será mantida a multa a revelia no ano de 2014 (18/12/2014) por não ter manifestado conforme |

| | |
|--|--|
| | Representação e Intimação e confirmação de recebimento evidenciada pelo Aviso de Recebimento (AR Correios), assinado pelo próprio profissional. Quanto à solicitação de isenção das multas nos anos de 2015 (26/11/2015) e 2016 (30/06/2016), está DEFERIDA a solicitação de cancelamento das mesmas, pois as referidas multas foram recebidas na empresa e não pelo próprio profissional.” |
|--|--|

| | |
|-------------|---|
| Conselheiro | Flávio Carvalho Marques |
| Processo | 0359/07 |
| Interessado | Jaepel Papéis e Embalagens Ltda. |
| Conclusão | “Concluimos que os profissionais Diego Lemos da Silva, Daniel Batista da Silva, Pedro Patriarca dos Santos, Júlio César Gonçalves dos Santos e Adson Teixeira Silva não estão em exercício ilegal da profissão na área da química . Quanto ao Sr. Luciano Calixto da Rosa, Líder de Controle de Processos (Fábrica de Papel), esse profissional está desempenhando atividades que são privativas dos profissionais da química, caracterizando assim o abrigo do exercício ilegal da profissão na área da química. A empresa Jaepel Papéis e Embalagens LTDA, está multada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) referente ao abrigo do exercício ilegal da profissão na área da química de 2014 a 2017. A empresa também está multada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo abrigo de profissional irregular no ano de 2018. Caso a mesma regularize sua situação junto ao CRQ XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0351/93 |
| Interessado | Clube da Aeronautica de Brasília |
| Conclusão | “Diante do exposto, verificou-se que o Clube da Aeronáutica de Brasília está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O Clube da Aeronáutica de Brasília está multado em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso o mesmo regularize sua situação junto ao CRQ XII em um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |

| | |
|-------------|---|
| Conselheiro | Elias Divino Saba |
| Processo | 0508/15 |
| Interessado | Ana Janaina Martins Mathias |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a multa à revelia aplicada em 30/06/2016 é devida pela profissional e não há qualquer amparo legal para isentá-la. Caso a profissional tenha interesse, pode solicitar o parcelamento desse débito ao CRQ-XII Região. Quanto à multa aplicada em 27/04/2017, a mesma deverá ser cancelada, considerando a regularização da profissional.” |

| | |
|-------------|--|
| Conselheiro | Alexandre Perez Umpierre |
| Processo | 0636/09 |
| Interessado | Original Têxtil Indústria e Comércio Ltda. |
| Conclusão | “Diante do exposto, ficam mantidas as multas por revelia, ficando a empresa isenta do pagamento da anuidade de 2017 e 2018 ao CRQ-12. Fica mantida a cobrança das anuidades anteriores a 2017, já que a empresa registrou-se neste Conselho voluntariamente e não solicitou cancelamento do registro, portanto, as referidas anuidades são devidas. Fica determinado que o processo retorne para apreciação do |

| | |
|--|--|
| | presidente do Conselho após quitação dos mencionados débitos para deliberação sobre o encerramento do processo.” |
|--|--|

| | |
|--------------------|--|
| Conselheira | Roseli Aparecida Fiorentino |
| Processo | 1601/17 |
| Interessado | Alberto Paz Campos |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1684/17 |
| Interessado | André Domingues Martins |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1686/17 |
| Interessado | Antonio Americano do Brasil |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1695/17 |
| Interessado | Breno Regis da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1541/17 |
| Interessado | Edson Reis Soares Correia |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1545/17 |
| Interessado | Edival Terêncio Monteiro |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |

| | |
|-------------|--|
| Processo | 1711/17 |
| Interessado | Gaspar Cândido de Lima |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1605/17 |
| Interessado | Geraldo José Pereira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1559/17 |
| Interessado | Ivanei Moreira Lisboa |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1546/17 |
| Interessado | Jadir Lopes da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1655/17 |
| Interessado | Jésus Geraldo da Silva Couto |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1676/17 |
| Interessado | José Augusto Pereira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1667/17 |
| Interessado | Jose Pierry Borges Lopes |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de |

| | |
|-------------|---|
| | 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1696/17 |
| Interessado | Lucas Geronimo Felix Bicalho |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1669/17 |
| Interessado | Leandro Feitosa Simplicio Guimaraes |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1687/17 |
| Interessado | Moisés David de Souza |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1682/17 |
| Interessado | Marcus Valério Xavier Reis |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1661/17 |
| Interessado | Marcelo Silva Ferreira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1663/17 |
| Interessado | Ozemar Costa Alves |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de |

| | |
|-------------|---|
| | 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1647/17 |
| Interessado | Paulo Amador da Franca |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1688/17 |
| Interessado | Robynson Anderson Vieira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1737/17 |
| Interessado | Ronivaldo Domingos Cavalcante |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1675/17 |
| Interessado | Raimundo Oliveira da Cruz |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1716/17 |
| Interessado | Ronaldo Rodrigues de Matos |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1710/17 |
| Interessado | Sebastião Rodrigues Lima |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. |

| | |
|-------------|---|
| | O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1683/17 |
| Interessado | Sigfrido Maginot Latino Munõz |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1660/17 |
| Interessado | Valdenício Dias Soares |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1532/17 |
| Interessado | Wanderlucio Magelo Souza |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1610/17 |
| Interessado | Wellington José Gonçalves da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1693/17 |
| Interessado | Marli de Fátima Ferreira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1702/17 |
| Interessado | Ligia Freires dos Santos |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da |

| | |
|-------------|--|
| | profissão de química nos anos de 2011 a 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1229/17 |
| Interessado | Laura Francisca Alves da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. A trabalhadora não será multada por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento ‘termo de declaração’.” |
| Processo | 0154/07 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 003 – Palmas |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Otávio Vieira da Silva Moraes), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na estação de Palmas. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0397/94 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 006 – Palmas |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de uma profissional no exercício ilegal da profissão de químico (Ligia Freires dos Santos), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo da profissional no exercício ilegal da profissão de química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0921/86 |
| Interessado | Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1322/17 |
| Interessado | Acleis Rodrigues da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo |

| | |
|-------------|---|
| | de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1766/17 |
| Interessado | Elizeu Fernandes de Oliveira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1818/17 |
| Interessado | Irizaudo Bonfim da Cruz |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1228/17 |
| Interessado | Israel Camilo Gomes |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento “termo de declaração.” |
| Processo | 1706/17 |
| Interessado | João Luis Ribeiro Milhomen |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1301/17 |
| Interessado | Jeferson Euripedes de Jesus |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a sua profissão na área da química nos anos de 2014, 2015 e 2016, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química nos anos de 2014, 2015 e 2016.” |
| Processo | 1709/17 |
| Interessado | Molvam Martins Santiago |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |

| | |
|-------------|---|
| Processo | 1227/17 |
| Interessado | Maurício Novaes Almeida |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento “termo de declaração.” |
| Processo | 1701/17 |
| Interessado | Otávio Vieira da Silva Moraes |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1800/17 |
| Interessado | Raimundo de Jesus Moreira de Cardoso |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1708/17 |
| Interessado | Raimundo Gonçalves Vieira Soares |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1443/17 |
| Interessado | Walteir Oliveira dos Santos |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1442/17 |
| Interessado | José Daniel Donato |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador seja novamente fiscalizado e que sejam constatadas as atividades realizadas por ele após a desativação do Distrito onde ele desempenhava suas atividades.” |
| Processo | 1808/17 |
| Interessado | Leonardo Hilário Duarte |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de |

| | |
|-------------|---|
| | 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0328/94 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Araguaçu |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Ercílio Ribeiro Goes), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Solicito que a empresa seja intimada pelo abrigo do trabalhador Raimundo Gonçalves Vieira Soares no exercício ilegal da profissão de químico.” |
| Processo | 0297/01 |
| Interessado | Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA) |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0129/17 |
| Interessado | Agroindústria Cheiro de Roça Ltda. – ME |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o processo administrativo nº 0129/17 seja encerrado, considerando as atividades realizadas na empresa.” |
| Processo | 1317/15 |
| Interessado | Bug Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. – ME |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Bug Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. - ME está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Estão canceladas as multas à revelia aplicadas em 19/12/2015 e em 28/09/2017.” |
| Processo | 0145/86 |
| Interessado | Ciplan – Cimento Planalto S/A |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Ciplan – Cimento Planalto S/A – está abrigando o trabalhador, Sr. Célio Ferreira Figueredo, no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação, com a regularização do trabalhador, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |

| | |
|-------------|--|
| Processo | 1591/16 |
| Interessado | Laticínios Sales e Borges Ltda. ME |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química habilitado pelo CRQ-XII Região. Está mantida a multa aplicada em 25/05/2017 pelo exercício ilegal de atividade na área da química nos anos de 2012 a 2016. A empresa está multada em R\$ 1950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2017. A empresa está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2018. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1558/16 |
| Interessado | Alexandra Barbosa da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado.” |
| Processo | 0169/02 |
| Interessado | Daniella de Castro Vieira |
| Conclusão | “Considerando a regularização da Sra. Daniella de Castro Vieira perante o CRQ-XII Região, meu parecer é que seja dado andamento normal no presente processo administrativo.” |
| Processo | 0112/15 |
| Interessado | Kathrein Rayane Silva Souza |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora exerceu ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – nos anos de 2014 a 2016, pela falta de registro, e no ano de 2017 (pela falta de pagamento da anuidade). Está deferida a solicitação de isenção da multa à revelia aplicada em 30/04/2015. Está mantida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada em 28/09/2017, pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos anteriores ao seu registro. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017 (falta de pagamento de anuidade). Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste (com o pagamento da anuidade de 2017), essa multa poderá ser relevada. Para que não haja exercício ilegal da profissão no ano de 2018, a profissional deve efetuar o pagamento da anuidade referente ao ano de 2018 até o dia 31/03/2018.” |
| Processo | 0649/15 |
| Interessado | Karla Rodrigues Mota |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado.” |
| Processo | 0469/08 |
| Interessado | Luise Fernanda da Silva Rosa |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que, a princípio, a profissional seja isenta do pagamento das taxas de anuidade referentes a 2016 e 2017. Caso a profissional esteja desempenhando exatamente as mesmas atividades, deve solicitar isenção da taxa da anuidade de 2018 até 31/03/2018, conforme prevê a RN nº 269 do CFQ. Após esse período, não será analisado o pedido de isenção.” |
| Processo | 1753/17 |
| Interessado | Nizamara Simenremis Pereira |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da sua |

| | |
|-------------|--|
| | profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2012. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0342/14 |
| Interessado | Nara Alinne Nobre da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício da sua profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2015. A profissional está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015, 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste (com o pagamento das referidas anuidades), essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de isenção das taxas de anuidade referentes a 2016 e 2017. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, pois a Sra. Nara está em exercício da sua profissão. Lembramos que o pagamento da anuidade referente a 2018 deverá ser realizado até o dia 31/03/2018.” |
| Processo | 0723/12 |
| Interessado | Natália Elias da Paixão |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional seja isenta do pagamento das taxas de anuidade referentes a 2016 e 2017. Cabe informar a Sra. Profissional que, caso ela continue executando exatamente as mesmas atividades e pretenda realizar o pedido de isenção da taxa de anuidade de 2018, essa solicitação deverá ser realizada até o dia 31/03/2018.” |
| Processo | 0406/17 |
| Interessado | Mariana Ramos Ribeiro |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional seja isenta do pagamento da taxa de anuidade referente a 2017. Cabe informar a Sra. Profissional que, caso ela continue executando exatamente as mesmas atividades e pretenda realizar o pedido de isenção da taxa de anuidade de 2018, essa solicitação deverá ser realizada até o dia 31/03/2018.” |
| Processo | 1443/15 |
| Interessado | Priscilla Rodrigues de O. e Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que as multas à revelia recebidas pela profissional são devidas e não há qualquer amparo legal para isentá-las. O presente processo administrativo poderá ser encerrado após o pagamento das multas à revelia.” |
| Processo | 0390/12 |
| Interessado | Vanessa Freitas Santos |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício da sua profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014, 2015 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, com o pagamento das referidas anuidades, essa multa poderá ser relevada. Para que não haja exercício ilegal da profissão no ano de 2018, a profissional deverá efetuar o pagamento da referida anuidade até dia 31/03/2018.” |
| Processo | 0047/09 |
| Interessado | Vanessa Viebrantz Oster |

| | |
|-------------|---|
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo a profissão sem o pagamento das taxas de anuidade. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferido o pedido de cancelamento do processo administrativo. Seja dado andamento normal à ação de cobrança judicial. A profissional deve efetuar o pagamento da taxa de anuidade referente a 2018 até o dia 31/03/2018 para que não haja exercício ilegal da profissional no referido ano.” |
| Processo | 0692/15 |
| Interessado | Zara Radja Gomes Miranda |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional seja isenta do pagamento das multas à revelia e que o presente processo administrativo seja encerrado. Cabe orientar à profissional que ela deve efetuar seu registro profissional, caso ela passe a exercer a sua profissão na área da química, para que não esteja no exercício ilegal da profissão.” |
| Processo | 0451/16 |
| Interessado | Ataídes Gonçalves da Silva Souza |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, que é baseada na Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e no Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização, conforme prevê o artigo 351, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.” |
| Processo | 0760/16 |
| Interessado | Anderson Rosendo Santos |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no período de 2013 a 2017. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1751/17 |
| Interessado | Breno Cunha Pinto Coelho |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da sua profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2012. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0321/04 |
| Interessado | Edson Bernardes de Mello Neto |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que se isente o profissional do pagamento da multa à revelia aplicada em 31/08/2017 e que o presente processo administrativo seja encerrado.” |
| Processo | 0353/17 |
| Interessado | Fernando Gonçalves |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional esteve no exercício ilegal da |

| | |
|-------------|---|
| | profissão de químico nos anos de 2016 e 2017, conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico na XII Região nos anos de 2016 e 2017. O profissional está isento do pagamento da multa à revelia aplicada em 31/08/2017. Após regularização do profissional, com o pagamento da multa por exercício ilegal da profissão, o presente processo administrativo poderá ser encerrado.” |
| Processo | 1802/17 |
| Interessado | Fabiano Ribeiro de Sousa |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o processo seja sobrestado para fiscalizações futuras, pois, aparentemente, o profissional não estava exercício ilegal da profissão de químico.” |
| Processo | 0840/16 |
| Interessado | Leandro Gonçalves da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no período de 2015 a 2017. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas à revelia.” |
| Processo | 1754/17 |
| Interessado | Rodrigo Fleury Brandão |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da sua profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2010. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0894/14 |
| Interessado | Rafael Queiroz |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional atuou de forma irregular na XII Região nos anos de 2015 e 2016, conforme a Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na XII Região nos anos de 2015 e 2016.” |
| Processo | 1803/17 |
| Interessado | Thiago Henrique Cintra |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o processo seja sobrestado para fiscalizações futuras, pois, aparentemente, o profissional não estava exercício ilegal da profissão de químico.” |
| Processo | 0285/97 |
| Interessado | Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itacajá |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química pela falta de registro no CRQ-XII Região, pela falta de apresentação de Responsável Técnico e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo |

| | |
|-------------|--|
| | exercício ilegal de atividade na área da química (pela falta de registro e pela falta de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador Wilder Rodrigues da Cunha no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Solicito que a empresa seja intimada pelo abrigo do trabalhador Neuton Rodrigues da Cunha no exercício ilegal da profissão de químico.” |
| Processo | 0290/06 |
| Interessado | Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETA DAIAG |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Jonadab de Souza Tavares, Orlando Severiano e Rogério Imídio), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1860/17 |
| Interessado | Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – ETE |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.” |
| Processo | 0762/16 |
| Interessado | Cristiano Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1736/17 |
| Interessado | Márcia Correia de Souza |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2013 a 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1735/17 |
| Interessado | Jussara Régia da Penha Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício |

| | |
|-------------|---|
| | ilegal da profissão na área da química nos anos de 2013 a 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1741/17 |
| Interessado | Dina Raquel da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2013 a 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1101/16 |
| Interessado | Sara dos Santos Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas à revelia.” |
| Processo | 0510/17 |
| Interessado | Alessandro Dias Firmino |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.” |
| Processo | 1659/17 |
| Interessado | Carlos Antônio Viana |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1832/17 |
| Interessado | Edson da Silva Neves |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1931/17 |
| Interessado | Elias Daniel da Silva |

| | |
|-------------|--|
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1538/17 |
| Interessado | Isaac Ferreira da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0523/17 |
| Interessado | Jason da Silva Araújo |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1798/17 |
| Interessado | Lucimar Fonseca da Silva |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 1820/17 |
| Interessado | Sebastião Gonçalves Lima |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0071/96 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Xambioá |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (João Filho da Conceição), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0372/93 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – 001 – Colméia |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico |

| | |
|-------------|--|
| | (Edson Miranda Barros, Irizaudo Bonfim da Cruz, Josias Pereira Duarte e Sebastião Gonçalves Lima), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Edson Miranda Barros, Irizaudo Bonfim da Cruz, Josias Pereira Duarte e Sebastião Gonçalves Lima). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.” |
| Processo | 1317/17 |
| Interessado | André Ricardo Alves Ladário |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão na área da química nos anos de 2006 a 2016, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.” |
| Processo | 0775/17 |
| Interessado | Enésio Ribeiro Nonato |
| Conclusão | “Considerando o Termo de Rescisão, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado.” |
| Processo | 0330/94 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Alvorada |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Molvam Martins Santiago), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.” |
| Processo | 0399/94 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Cristalândia |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Cássio Ibraim da Luz Barros e Elizeu Fernandes de Oliveira), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Cássio Ibraim da Luz Barros e Elizeu Fernandes de Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Quanto à intimação que se refere ao abrigo do Sr. Reinato de Oliveira Gomes no exercício ilegal da profissão de químico, deverá ser aguardada a análise do recurso pelo Conselho Federal de Química.” |
| Processo | 0963/86 |
| Interessado | Cia de Saneamento do Tocantins – ETE 001 – Colinas do Tocantins |
| Conclusão | “Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Hélio Ribeiro dos Santos), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa |

ANEXO H – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

| | | |
|--|---------|-----------------------|
| Conselheiro Relator: Duarte Jesus de Lima | | |
| 1 | 0133/08 | Farid Capanema Merheb |

| | | |
|--|---------|-----------------------|
| Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro | | |
| 1 | 1017/16 | Cléber César de Sousa |

| | | |
|---|---------|---------------------|
| Conselheiro Relator: Luciano Figueiredo de Souza | | |
| 1 | 0590/09 | Aline Stival Victoy |

| | | |
|---|---------|------------------------------|
| Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques | | |
| 1 | 1080/15 | Paulo Miguel da Silva Pagoto |

| | | |
|--|---------|-------------------------|
| Conselheiro Relator: Alexandre Perez Umpierre | | |
| 1 | 0476/08 | Cesar Fonseca Rodrigues |

| | | |
|--|---------|--|
| Conselheira Relatora: Roseli Aparecida Fiorentino | | |
| 1 | 0040/01 | Elaine Alves de Faria |
| 2 | 1059/17 | Luciano Pereira Dutra |
| 3 | 0820/16 | Neldo Wehr |
| 4 | 0062/18 | Helio Moreira da Silva Júnior |
| 5 | 0057/18 | Anastácio Nunes da Silva Sobrinho |
| 6 | 0058/18 | Manoel Coelho de Magalhães |
| 7 | 0116/18 | Carlos Henrique Bispo de Araújo |
| 8 | 0066/18 | Evandro Rodrigues Alves |
| 9 | 0064/18 | Roberta Kelly Albuquerque Donencio |
| 10 | 0061/18 | Erton Antônio Ferreira |
| 11 | 1821/17 | Klaydson Lima Barbosa |
| 12 | 0296/97 | Patricia Souza Sobrinho |
| 13 | 0072/18 | Gustavo Henrique de Oliveira Moreira |
| 14 | 0059/18 | Leonardo Gonçalves Leite Borges |
| 15 | 0391/87 | Romy Romulo Rodrigues |
| 16 | 0042/04 | Celiana Maria Ferrarini Triches |
| 17 | 0024/18 | Edson Ataides Castro |
| 18 | 1191/15 | Maquelly Sousa Nunes |
| 19 | 0281/17 | Leonardo Yamada Arantes |
| 20 | 0337/11 | Walter Torres de Sousa Sobrinho |
| 21 | 0574/15 | Genix industria Farmaceutica Ltda. |
| 22 | 0033/18 | Lucien Braga de Deus 89836480153 |
| 23 | 0983/16 | Instituto Federal de Educação, Cinencia e Tecnologia de Brasília |
| 24 | 2121/17 | Fertilizantes Heringer S.A. |
| 25 | 0030/09 | Fuga Couros S.A |
| 26 | 0070/18 | Liquigas Distribuidora S/A |
| 27 | 0113/18 | Marise Aparecida de Azevedo |
| 28 | 0205/13 | Raphaella Costa Bastianello César |
| 29 | 0114/18 | Cicero Aparecido dos Santos Silva |
| 30 | 0185/05 | Flávia Danielle Canhete Siqueira |
| 31 | 1200/17 | Marcus Vinícius Moreira Silva |

